INTERDIÇÃO E CURATELA: DIREITOS E DEVERES

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Juliana Rodrigues Dos Santos Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Os deveres e cuidados com as pessoas de terceira idade não é um assunto muito discutido entre famílias.
Ao contrário do que muitos pensam, as obrigações com os idosos não se limitam em apenas um benefício concedido pelo INSS.
Muitos idosos precisam de cuidados especiais, por conta do avanço da idade e consequentemente as doenças que porventura possam surgir, prejudicando a atuação do idoso em exercer seus direitos e deveres de ordem civil.
A interdição e curatela, mesmo sendo um assunto de extrema importância, com previsão no C.C e estatuto do Idoso, pela Lei 10.741/03, tem o poder de um terceiro exerce o direto da pessoa incapaz. Essa interdição pode ser total ou parcial para os atos civis, da vida do interditado

Objetivo

O objetivo da interdição é garantir os interesses e os direitos da pessoa declarada incapaz, a interdição podendo ser total ou parcial para os atos civis.

Material e Métodos

O material utilizado para esta pesquisa consistente na Lei Estatuto do idoso
(Lei nº .741/03) e o código civil brasileiro, como artigo que aborda o direito do Estatuto do idoso.
Com base Jusbrasil o guia sobre curatela como solicitar e garantir a proteção dos direitos de pessoas incapazes site jurídico de reputação integra para informação atualizada e estudo de casos referente ao tema.
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/guia-sobre-curatela-como-solicitar-e-garantir-a-protecao-dos-direitos-de-pessoas-incapazes/1804851338 : Acesso 12/03/204

Resultados e Discussão

O curador passa a ter todas as responsabilidades civis a cerca do curatelado, inclusive respondendo juridicamente pelo idoso e pelos seus atos.
A falta de cuidado com o idoso e sua integridade física, como suas ações direcionadas à terceiros, também estão em responsabilidade direta ao curador.
Lembrando que a curatela exige uma prestação de contas, a fim de prevenir que o curatelado não sofrerá nenhum tipo de abuso, malversações dos recursos do idoso ou nenhum tipo de negligência física ou financeira.

Esta prestação de contas deverá ser feita por meio de planilhas, detalhando saldos, débitos e receitas, em ordem cronológica, de acordo com o disposto do Art. 917 /CC.
Esta prestação de contas será submetida a avaliação judicial e caso não seja realizada, poderá levar a substituição do curador. Avaliação esta, feita através do Ministério público.

Conclusão

É importante salientar que o idoso, em suas condições especiais, detém de um estatuto próprio, onde no Art. 40, informa que: Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma de lei.
Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 13.423, de 2022)

Referências

BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providencias. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: http//www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: https://www.planalto+estatuto+do+idoso+12%2F03%2F2024&sca_esv=43fd76e6b38462bb&sca_upv=1&sxsrf=ACQVn09LSsQhcPg3U5H5TH_WiZkdqImVpg%3A1710213628346&ei=_MnvZa3eFOHJ1sQPt_ChoAo&udm=&ved=0ahUKEwitzLqe4u2EAxXhpJUCHTd4CKQQ4dUDCBA&uact=5&oq=planalto+estatuto+do+idoso. Acesso: 12/03/2024.

https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/estatuto_idoso2edicao.pdf Acesso: 12/03/2024